



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 08815/09

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS – LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

**REVISÃO DE APOSENTADORIA VISANDO ADEQUAÇÃO À EMENDA CONSTITUCIONAL 70/2012 – FALECIMENTO DA APOSENTADA – ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO.**

### RESOLUÇÃO RC1 TC 00074/ 2.016

**1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**

1.1. NATUREZA: **REVISÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

1.2. APOSENTANDO:

1.2.1. Nome: **MARIA LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS**

1.2.2. Matrícula: **150.276-0**

1.2.3. Cargo/Função: **Enfermeira**

1.2.4. Lotação: **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

1.2.5. Tempo de contribuição: **9.971 dias**

2. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** após análise de defesa<sup>1</sup>, pelo arquivamento do feito, fls. 70, em virtude do falecimento da beneficiária ter ocorrido em data anterior à publicação da Emenda Constitucional n.º 70/2012.

3. **VOTO DO RELATOR:** Considerando o relatório da auditoria e a análise dos autos, o Relator conclui e vota pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, por perda de objeto.

4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na Sessão, pelo arquivamento dos presentes autos.

**ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, por perda de objeto.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 07 de julho de 2016.

rkrol

<sup>1</sup> A Auditoria, às fls. 52/53, havia solicitado o encaminhamento do ato de revisão, bem como os novos cálculos proventuais da aposentanda.

Em 7 de Julho de 2016



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

PRESIDENTE



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Marcos Antonio da Costa**

RELATOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago  
Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Luciano Andrade Farias**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO